



DECRETO Nº 6.943, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares às ações de prevenção, fiscalização e imposição de penalidades, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, SC, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), bem como suplementares em relação à legislação estadual e federal em vigor acerca do assunto, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê se mantém inalterado em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde ao enfrentamento da pandemia junto à Rede Sentinela ESF Santa Catarina e para atendimento das demais unidades de saúde da cidade, e, por outro lado, a baixa demanda de atendimento nas ESF's do interior;

DECRETA:

Art. 1º O §8º do artigo 16, do Decreto nº 6.720, de 05 de junho de 2020, que “dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à epidemia da Covid-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
§8º Fica temporariamente suspenso o atendimento nas Unidades de Saúde do interior do Município: ESF Presidente Juscelino, ESF São Roque e ESF Frederico Wastner”. (N.R.)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.720, de 05 de junho de 2020, naquilo em que não alterados pelo presente Decreto.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorá por prazo indeterminado.

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de dezembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia ____ / ____ / ____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02